CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6768/2017

Ementa

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA RECOLHIMENTO DE ENTULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/08/2017	**01/09/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 114/2017 - Autoria: EDVALDO BERTIPAGLIA

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/03/2019	Lei Ordinária nº 7098/2019	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 82/17
P.L. Nº 114/17
Publ.: 01/09/2017

LEI Nº 6.768 DE 28 DE AGOSTO DE 2017

(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

"Regulamenta a utilização de caçambas para recolhimento de entulho e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam obrigadas as empresas prestadoras de serviço de aluguel de caçambas para recolhimento de entulhos, para a concessão de sua licença, seguirem as seguintes normas:

I – as caçambas deverão ter a cor amarela fosforescente;

II – o transporte de caçambas deverá ocorrer com as mesmas devidamente cobertas, a fim de evitar acidentes, bem como sujeira nas vias;

III – a publicidade do nome da empresa prestadora de serviços nas caçambas deverá possuir a seguinte especificação: 1,00 x 0,50 metros;

IV – não será permitido outro tipo de publicidade além da indicada no inciso anterior, nas caçambas;

V- o cadastramento das caçambas no Departamento de Rendas Imobiliárias (DEREM), com a devida numeração, deverá ser fixada abaixo do nome da empresa prestadora de serviço, em lugar visível;

VI – não será permitido a colocação de caçambas em locais onde não é permitido o estacionamento de veículos;

Parágrafo único – As caçambas a que alude o artigo de lei deverão ser retiradas pela empresa prestadora de serviços no mesmo dia em que estiver completa de entulhos, sob as penas da lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 2º - Não será permitido o depósito de caçambas em distância inferior a 05 metros do alinhamento da construção nos cruzamentos.

Art. 3º - As empresas já em funcionamento na data desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a cumprirem a presente Lei, sob pena das sanções regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento a autuação e aplicação de multa por parte do órgão fiscalizador competente no valor de 15 UFESP's por caçamba.

Parágrafo único – A multa prevista nessa lei será aplicada em dobro na reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.488 de 18 de novembro de 2008.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 28 de agosto de 2017.